

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.293, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO IV, ALÍNEAS "A" E "B", ARTIGO 17, DA LEI Nº 1.755, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º O inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei nº. 1.755, de 20 de dezembro de 2016, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17.

IV – por tempo de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) se homem, com 60 (sessenta) anos de idade, 35 (trinta e cinco) anos de contribuição;
b) se mulher, com 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, 30 (trinta) anos de contribuição;"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista, 09 de junho de 2022.

**Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.294, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 1.611/2015, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO (PCCR) DIRECIONADO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, DA FETEC, DA EMHUR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º O Anexo II, da Lei Municipal nº 1.611 de 02 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO II – QUADRO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

FUNÇÕES DE CONFIANÇA	
Cargo	Quantidade
Fiscal Fundiário (EMHUR)	10
Procurador (EMHUR)	04
Técnicos Municipais da área de Saúde	200
Analistas da área de Saúde (Exceto Médicos)	200
Assistente Administrativo	71
Auxiliar de Serviços Diversos (Exceto higienização)	44

(NR)"

Art. 2º A alteração prevista nesta Lei observa todas as prescrições legais, atende à capacidade financeira do Município de Boa Vista e ainda, respeita os limites fixados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e consequências.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, podendo incluir na Lei Orçamentária Anual – LOA, no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Boa Vista, 09 de junho de 2022.

**Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.295, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

PERMITE O ARQUIVAMENTO DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO EM CURSO ATÉ A PRESENTE DATA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º Esta Lei permite o arquivamento de ofício pela autoridade de trânsito municipal das infrações de trânsito em curso no Município de Boa Vista, a fim de que as mesmas sejam consideradas definitivamente como de caráter educativo e nos casos especificados nesta Lei.

Art. 2º Ficam ratificadas as alterações do Código de Trânsito Brasileiro, a fim de que as infrações de trânsito cometidas no Município de Boa Vista que estiverem em curso até os dias atuais, sejam arquivadas de ofício pela autoridade de trânsito municipal, caso:

I – não tenha sido expedida a notificação de penalidade no prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou, se houver interposição de defesa prévia, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados:

a) No caso das penalidades previstas nos incisos I e II do caput do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, da data do cometimento da infração;

b) no caso das demais penalidades previstas no art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, da conclusão do processo administrativo da penalidade que lhe der causa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 09 de junho de 2022.

**Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

DECRETO Nº 0633/P, DE 7 DE JUNHO DE 2022.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido o senhor Ney Tacio Duarte Brito, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, de Chefe da Divisão de Prevenção e Educação